



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600292-04.2022.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600292-04.2022.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador Eleitoral OTAVIO LEO PRAXEDES

INTERESSADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 16.249

(08/08/2022)

Altera a Resolução TRE/AL nº 16.009/2019, que disciplina a distribuição de feitos relacionados às eleições municipais em localidades que contam com mais de uma zona eleitoral.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício das atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, § 2º, da Lei nº 9.504/1997 e nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 5518-95.2020.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º, inciso III, e o art. 3º, incisos I e II, da Resolução TRE/AL nº 16.009, de 18/12/2019, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....

III - a 3ª Zona Eleitoral é competente para processar e julgar as prestações de contas de campanha.

.....

Art. 3º

I - a 22ª Zona Eleitoral é competente para processar e julgar os pedidos de registro de candidaturas, as representações que importem cassação do registro, diploma ou a perda do mandato, as investigações judiciais eleitorais e as ações de impugnação de mandato eletivo;

II - a 55ª Zona Eleitoral é competente para processar e julgar as prestações de contas de campanha, as representações e reclamações relativas à propaganda eleitoral e pesquisa eleitoral, os pedidos de direito de resposta, bem como exercer o poder de polícia sobre a propaganda eleitoral."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 08 dias do mês de agosto do ano de 2022.

Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente